



# **PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAMOGI**

**JUSTIFICATIVA TÉCNICA DE INEXIGIBILIDADE/DISPENSA DE CHAMAMENTO PÚBLICO PARA FINS DE CELEBRAÇÃO DE TERMO DE COLABORAÇÃO E/OU FOMENTO PARA CONSECUÇÃO DE FINALIDADES DE INTERESSE PÚBLICO E RECÍPROCO, DE ACORDO COM A LEI FEDERAL Nº 13.019/2014**

**Objeto: Formalização de parceria, por meio de Termo de Fomento, com Organização da Sociedade Civil (OSC) para fins de repasse financeiro para atendimento do Plano de Trabalho anexo, de lavra da Associação do Circuito da Queima do Alho.**

**Valor: R\$ 30.000,00 (trinta mil reais), na forma do cronograma de desembolso apresentado.**

**O MUNICÍPIO DE ITAMOGI/MG, por meio da Secretaria competente, no uso de suas atribuições legais;**

**CONSIDERANDO** o disposto no art. 31, da Lei 13.019 de 2014, que dispõe: *“Art.31. Será considerado inexigível o chamamento público na hipótese de inviabilidade de competição entre organizações da sociedade civil, em razão da natureza singular do objeto da parceria ou se as metas somente puderem ser atingidas por uma entidade específica, especialmente quando: I – o objeto da parceria constituir incumbência prevista em acordo, ato ou compromisso internacional, no qual sejam indicadas as instituições que utilizarão os recursos; II – a parceria decorrer de transferência para organização da sociedade civil que esteja autorizada em lei na qual seja identificada expressamente a entidade beneficiária, inclusive quando se tratar da subvenção prevista no inciso I do § 3º do art. 12 da Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964, observando o disposto no art. 26 da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000”;*

**CONSIDERANDO** que a **Associação do Circuito Mineiro da Queima do Alho** trabalha, de forma exclusiva, com a realização do evento cultural “Queima do Alho”, bem como a inexistência de entidades congêneres no Município;



# **PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAMOGI**

**CONSIDERANDO** que a sobredita sociedade há longínquos anos exerce essa função social junto ao Município de Itamogi/MG;

**CONSIDERANDO**, o interesse público que envolve a presente parceria, eis que destinada ao cumprimento de finalidades ínsitas ao setor da cultura;

**CONSIDERANDO**, portanto, que, sob qualquer ângulo que se analisa, a realização de chamamento público não se mostra necessária, e, ainda, pelo fato de não existir restrições legais, mormente diante da demonstração da singularidade e exclusividade do caso em questão.

Por todo acima exposto, e à vista do quanto disposto no art. 32<sup>1</sup> da Lei Federal 13.019/2014, bem como atendendo às exigências da Lei Federal acima citada e as disposições específicas aplicadas à espécie, fica expressa e devidamente **JUSTIFICADA** a inexigibilidade de chamamento público.

Publique-se o extrato da presente justificativa, conforme preceitua o art. 32 da Lei Federal 13.019/2014, inclusive junto ao Diário Oficial do Estado, nos moldes do que prescreve o Decreto Municipal nº 62/2017, restando autorizada prosseguimento de atos necessários à celebração direta do Termo de Colaboração, após o prazo previsto para eventual impugnação.

Registre-se que, os autos, oportunamente, após a finalização da fase de instrução deverão ser submetidos, se ainda o caso, à apreciação Jurídica, nos termos do que trata o inciso VI do art. 35 da Lei nº 13.019, de 2014.

Itamogi/MG, 27 de maio de 2026.

---

<sup>1</sup> Art.32. Nas hipóteses dos arts. 30 e 31 desta Lei, a ausência de realização de chamamento público será justificada pelo administrador público. (Redação dada pela Lei n ° 13.204 de 2015).



# **PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAMOGI**

---

**LAIR PEDRO DUTRA JÚNIOR**  
Secretário Municipal de Cultura

**RATIFICO:**

---

**ROGÉRIO ANTÔNIO CAMPAGNOLI DA SILVA**  
Prefeito Municipal